



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP. 39.248.000 CNPJ 17695040/0001-06

Ofício: nº 028/2026
Serviço: Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Data: 25/02/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Cumprimentando-os cordialmente, tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE A DISPENSA DO EXPEDIENTE DE TRABALHO E A CONCESSÃO DE FOLGA AO SERVIDOR PÚBLICO INTEGRANTE DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA QUANDO CONVOCADOS OU ATUANTES COMO JURADOS PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI, SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS VANTAGENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O Projeto de Lei em apreço decorre de recomendação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Curvelo-MG, sugerindo aos Municípios a edição de legislação para disciplinar a situação dos servidores públicos municipais convocados a comparecer às sessões do Tribunal de Júri.

O exercício a função de jurado configura serviço público relevante, no qual tem respaldo no art. 5º, inciso XXXVIII, da Constituição Federal de 1988, bem como em legislações infraconstitucionais.

Portanto, pelo interesse público de que se reveste a presente preposição, e ao atendimento a recomendação do Órgão Ministerial, **solicito sua apreciação e aprovação por esta Casa Legislativa.**

Na oportunidade, reitero protestos de consideração e apreço.

Certo da disponibilidade e agilidade perante a situação despeço-me.

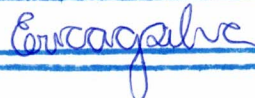
Atenciosamente.


MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Carlos Eduardo Mariz Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Morro da Garça/MG

Recebemos

03 / 03 / 2026





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248.000

CNPJ 17695040/0001-06

PROJETO DE LEI Nº 005/2026

“DISPÕE SOBRE A DISPENSA DO EXPEDIENTE DE TRABALHO E A CONCESSÃO DE FOLGA AO SERVIDOR PÚBLICO INTEGRANTE DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA QUANDO CONVOCADOS OU ATUANTES COMO JURADOS PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI, SEM PREJUÍZO DA RENUMERAÇÃO E DEMAIS VANTAGENS, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal de Morro da Garça/MG, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O Servidor Público integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Morro da Garça, convocado para comparecer como jurado perante o Tribunal do Júri, será dispensado do expediente de trabalho no respectivo dia da convocação, ainda que não venha a compor o Conselho de Sentença, mediante apresentação de comprovante de comparecimento expedido pelo Juízo ou Tribunal competente, sem prejuízo da remuneração ou de quaisquer outras vantagens.

§ 1º O servidor Público Municipal sorteado e efetivamente integrar o Conselho de Sentença, será dispensado do expediente de trabalho e terá direito à concessão de 01 (um) dia folga para cada dia de efetiva participação, mediante apresentação de comprovante de comparecimento expedido pelo Juízo ou Tribunal competente, sem prejuízo da remuneração ou demais vantagens.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro da Garça, 25 de Fevereiro de 2026.


MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL